



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996 Estado do Paraná

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 PROCESSO Nº 94/2025 Nº COMPRA ELETRÔNICA 90049/2025

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a desgaseificação, a remoção de componentes, a desmobilização de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, a retirada e a destinação adequada de solo contaminado, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ <b>427.707,33</b> (quatrocentos e vinte sete mil setecentos e sete mil e trinta e três reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	18/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto



#### 1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *UASG № 450996*, através do seu Prefeito, *Geri Natalino Dutra*, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *contendo itens de ampla participação*, objetivando a execução abaixo especificada, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 13.508/2025, nas condições fixadas, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento de *"menor preço"*, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, e demais legislações pertinentes à matéria.
- **1.2.** ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.
- 1.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília DF.
- **1.4** Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Pato Branco, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal.
- **1.5** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco PR, ou pelos sites: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.patobranco.pr.gov.br</a> / <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> / <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1566, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

#### 2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a desgaseificação, a remoção de componentes, a desmobilização de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, a retirada e a destinação adequada de solo contaminado, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderá participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>,), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.2.1** Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **3.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3.1 Lote 01 (itens 01, 02, 03 e 04) será de ampla participação de empresas em geral.
- **3.4** Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- **3.5** A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte .

### 3.6 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- **3.6.1 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio**, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.
- **3.6.2 -** Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.
- **3.6.3** As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.
- **3.6.4** A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).
- **3.6.5** As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:
- **a)** Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- c) Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- d) Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;
- e) A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;
- f) Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- **g)** É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- h) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- i) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;



- j) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da data da sessão pública até a assinatura do contrato.
- **3.6.6** A empresa líder será responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, pelos compromissos assumidos no contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.
- **3.6.7 -** O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- a) O ato de constituição do consórcio deverá conter cláusula estabelecendo a responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio.
- 3.6.8 A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

#### 3.7 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- **3.7.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **3.7.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **3.7.4 -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.7.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.7.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.7.8** Agente público do órgão ou entidade licitante.
- **a)** A vedação de que trata o subitem VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- **3.7.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.11 -** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 3.8 DA VISTORIA

- **3.8.1** Serão permitidas as licitantes, a seu critério, a realização de vistoria técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.
- a) Em caso de opção pela vistoria técnica, esta deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa devidamente identificado, portando documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, o qual será acompanhada por servidor da Administração Pública designado para esse fim.
- b) As visitas deverão ser realizadas até o último dia que antecede ao certame, devendo ser marcada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (46) 3220-6074, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.
- **b)** Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **d)** Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- f) A proponente, quando da visita ao local da prestação dos serviços, deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, devendo assinar Termo de Vistoria conforme modelo Anexo IV.
- **g**) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- h) Em virtude do declínio da visita técnica, a empresa deverá apresentar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo IV.

#### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.
- **4.2 -** Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgas as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- **4.3 -** O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável *ou* encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br
- **4.3.1** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **4.3.2** A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- **4.4** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- **4.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.6 A impugnação não possui efeito suspensivo.
- **4.6.1 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 4.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **5.2 -** Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 5.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- **5.3** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.4.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **5.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.4.3 -** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III</u> e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.4.4 -** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **5.5** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- **5.5.1** Havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- **5.5.2 -** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **5.5.3 -** O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **5.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.8 -** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **5.9** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as *características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante* (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.
- **5.10** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, <u>não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração</u>, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.11** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.
- **5.12** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.13** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.15** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

# 6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.



- **6.2 -** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4 -** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 Os lances deverão ser ofertados em "MENOR PREÇO".
- **6.5.1** Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote.
- **6.5.2 -** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01(um centavo).
- 6.5.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.6 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.9 -** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- 6.10 Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "ABERTO".
- **6.10.1** Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.10.2** A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.10.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **6.10.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- **6.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.10.5** Após o reinício previsto no item 6.10.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.5.1 São considerados intermediários os lances:
- a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;
- **b)** iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.



- **6.10.5.2 -** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 6.10.6 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- **6.11 -** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>art. 44</u> e <u>art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, quando for o caso.
- **6.11.1 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.11.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.11.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.11.4 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.11.5** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.12 -** Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.11, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:
- I avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de
- Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.
- II desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;
- **III** desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 6.12.1 Caso a regra prevista no item 6.12 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:
- I empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- **IV** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- V empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.
- 6.12.3 Caso a regra prevista no 6.12.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.
- **6.13 -** Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I SICAF;
- II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);
- III Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br">https://www.portaltransparencia.gov.br</a>); e
- **IV -** Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **6.14** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.15** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 6.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

# 6.17 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

- **6.18 -** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexeguíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



#### 7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1 -** Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.
- **7.1.1** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou
- 7.1.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.
- 7.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADADEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta (dias), e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital,
- 7.2.1 A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta ajustada contendo o valor em todos os itens do lote.
- **7.2.2 -** A validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **7.3** Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1** A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada considerada APROVADA será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.
- **8.1.1 -** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou
- 8.1.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.
- **8.2** Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- **8.2.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.3 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por



*e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**8.4 -** Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

# 8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

- 8.5.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **V** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- **VI -** Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

#### 8.5.2 - A documentação relativa à <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</u> consistirá em:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- II Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de <u>Certidão Conjunta de</u> <u>Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **IV** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **V** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- VI Certificado de Regularidade para com o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, emitida eletronicamente através do site <u>http://www.tst.jus.br</u>.
- **8.5.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
- **8.5.2.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas



nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

- **8.5.2.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **8.5.2.4** Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

#### 8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- I Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.
- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **b)** Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, "a".
- **II Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- **8.5.4 -** A documentação relativa à <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u> consistirá em:

## 8.5.4.1 - Da Qualificação Técnica da Empresa:

- **8.5.4.1.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.
- **8.5.4.1.2** Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidades de <u>02 (duas) unidades de tanques (50%)</u> do quantitativo do item, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis ao objeto licitado, ou seja, ao item de maior relevância "Retirada de Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustível".
- a) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

#### 8.5.4.2 - Qualificação Técnica Profissional:

- **8.5.4.2.1** Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de competente, dentro de seu prazo de validade, para o(s) responsável(is) pelos serviços técnicos
- **8.5.4.2.2** A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características



semelhantes ao objeto da presente licitação, com quantidades de <u>02 (duas) unidades de tanques (50%)</u> do quantitativo do item. O atestado deverá ser regularmente emitido pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância "**Retirada de Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustível**".

- **8.5.4.2.3** Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
- **8.5.4.2.4** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- **8.5.4.2.5** Certificado de capacitação do(s) profissional(is) responsável(is) pela retirada dos tanques, comprovando treinamento adequado conforme as normas vigentes.
- **8.5.4.2.6** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa <u>OU</u> Declaração de futura contratação assinada pelo profissional responsável técnico e empresa licitante.
- 8.5.4.2.7 Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.
- **8.5.4.4** Quanto a <u>não</u> especificação do profissional, bem como da entidade profissional a qual deve estar vinculado o responsável técnico, informamos que não podemos direcionar nominalmente, sob pena de impugnação do edital. Atualmente são vários os conselhos e profissionais que podem responder tecnicamente pelo objeto desta licitação, cabendo assim a Comissão de Avaliação checar se os documentos técnicos nos respectivos conselhos atendem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 8.5.4.5 A Comissão Avaliadora dos documentos de Qualificação Técnica e demais documentos será composta pelos servidores infracitados:
- 8.5.4.5.1 Vicente Lucio Michaliszyn, Secretário Municipal de Meio Ambiente, matrícula nº 11.564-9/1.
- **8.5.4.5.2** Eliane Andréia Fermiani Todescato, engenheira ambiental, matrícula nº 10.531-7/1, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.
- **8.5.4.5.3** Luryan Tairini Kagimura, engenheira agrônoma, matrícula nº 11.549-5/1, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.
- **8.5.4.6 Termo de Vistoria** assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco <u>OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria</u>, assinado pelo representante legal da proponente (**conforme modelo anexo IV** ).
- **8.6 -** O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4, para a documentação por ele abrangida.
- **8.6.1** Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.
- **8.7** Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação dos itens 8.5.1 a 8.5.4 ou o SICAF OU Certificado de registro cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**), vigente de todas as empresas participantes do consórcio.



- **8.8 -** No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar via sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações obrigatórias:
- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- **b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.9 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital
- **8.10 -** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.
- 9.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- **9.3 -** Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.
- **9.4** Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- 9.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- **9.6** A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
- **9.7** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- **9.8 -** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- **9.9 -** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **9.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **9.11 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **9.12 -** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **9.13** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**9.14 -** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1 -** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3 -** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4.1 A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **10.5 -** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.9 -** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.10 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobranco.pr.gov.br.

#### 11. ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- **11.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **11.3** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



- **11.4 -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

#### 12.1 - Das Condições de Entrega

- **12.1.1** Os serviços de desgaseificação dos tanques, desmobilização e extração dos elementos notáveis de combustíveis, uso de nitrogênio para desgaseificação, segregação, deslocamento e destinação do solo de escavação e deslocamento e destinação de resíduos sólidos e líquidos deverão ser **iniciados em até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nas dependências do Parque de Máquinas (Garagem Municipal), localizado na Rua Fiorelo Zandoná, n°2 2.155, Bairro Pinheirinho, em Pato Branco PR, das 08h00min às 17h30min, devendo ser **finalizados em até 90 (noventa) dias**.
- **12.1.2 -** Dada à natureza do serviço e particularidades do mesmo, não necessita ser elaborado um cronograma de execução

#### 12.2 - Da Garantia

**12.2.1 -** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 12.3 - Do Prazo de Vigência

- **12.3.1 -** O prazo de vigência contratual **será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 111, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.
- **12.3.2** O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 13. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **13.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.4** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 13.5 O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos



do contrato, conforme regulamento municipal.

- **13.6** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- 13.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- **13.8 -** Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestores**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vicente Lucio Michaliszyn, matrícula nº 11.564-9/1 e o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4/3, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 13.9 O Gestor indica como fiscais do contrato:
- **13.9.1 Fiscal administrativo do contrato**, a servidora Fernanda Conte, matrícula nº 6.894-2/1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### 13.9.2 - Fiscal técnico do contrato:

- **a)** A servidora Eliane Andréia Fermiani Todescato, engenheira ambiental, matrícula nº 10.531-7/1, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.
- **b)** O servidor Alisson Eiti Onaka, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, matrícula nº 11.579-7/1, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.
- **13.10 -** Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

# 14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- **14.1** O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil,** contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e da apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato.
- **14.2** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.
- 14.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **14.4** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- **14.5** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a>.



- **14.6** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- **14.7 -** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **14.8 -** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **14.9 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **14.10 -** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- **14.11 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- **14.12** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

## 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- **15.1 -** O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- **15.1.1** Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- **15.2 -** Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **15.3** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- **15.4 -** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- **15.4.1** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- 15.4.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **15.4.3** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.



- **15.4.4 -** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- **15.4.5** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

#### 16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 17. SANÇOES

- 17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 Fraudar a licitação;
- 17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- 17.2.1 multa;
- 17.2.2 impedimento de licitar e contratar;
- **17.2.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4 os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- **17.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.



- 17.4.1 A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- a1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **a3)** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- b1) não celebrar o contrato;
- **b2)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b3) fraudar a licitação;
- b4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **b6)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.4.2 A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.
- **17.5 -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.
- **17.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.
- **17.7** A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- **17.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- 17.9 A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **17.10 -** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **17.11 -** Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1 -** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 18.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- **18.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- **18.4 -** Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- **18.4.1** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- **18.5** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- **18.6 -** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **18.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.8 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **18.9** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- **18.10 -** O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelos sites: <a href="www.patobranco.pr.gov.br">www.patobranco.pr.gov.br</a>/<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.
- **18.11 -** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.12 -** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- **18.13** A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- **18.14 -** A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- **18.15** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



- **18.16** Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 18.17 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.
- **18.18 -** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **18.19** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **18.20 -** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **18.21 -** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco PR.
- 18.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 18.23 Fazem parte deste Edital:
- 18.23.1 ANEXO I Minuta do Contrato
- 18.23.2 ANEXO II Modelo Proposta de Preços.
- 18.23.3 ANEXO III Graduação das penalidades;
- 18.23.4- ANEXO IV Modelo Termo de Vistoria
- 18.23.5 ANEXO V Estudo Técnico Preliminar;
- 18.23.6 ANEXO VI Termo de Referência.

Pato Branco, 02 de setembro de 2025.

Geri Natalino Dutra Prefeito



# ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº \_\_/2025/GP

O <i>Municipio de Pato Branco,</i> pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001
-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato
representado pelo seu Prefeito, o Sr. Geri Natalino Dutra, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no
CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP
85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa
,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº
estabelecida,em, neste ato representada por,, inscrito no CPF
nº, portador do RG nº, residente e domiciliado em, de ora em diante
denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi
promovida através do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2025 - Processo nº 94/2025, conforme processo
administrativo nº 13.508/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido
pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de
julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme
cláusulas e condições a seguir enunciada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- I Constitui objeto do presente contrato a realização de desgaseificação, a remoção de componentes, a desmobilização de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, a retirada e a destinação adequada de solo contaminado, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, conforme segue:
- II São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.
- III Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total	

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

#### I - Das Condições de Entrega

a) Os serviços de desgaseificação dos tanques, desmobilização e extração dos elementos notáveis de combustíveis, uso de nitrogênio para desgaseificação, segregação, deslocamento e destinação do solo de escavação e deslocamento e destinação de resíduos sólidos e líquidos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nas dependências do Parque de Máquinas (Garagem Municipal), localizado na Rua Fiorelo Zandoná, n°2 2.155, Bairro Pinheirinho, em Pato Branco – PR, das 08h00min às 17h30min, devendo ser finalizados em até 90 (noventa) dias.



**b)** Dada à natureza do serviço e particularidades do mesmo, não necessita ser elaborado um cronograma de execução

#### II - Recebimento do Objeto

- a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso <u>II</u>, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a conclusão dos serviços, **pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo**, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 2) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **b)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **f)** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### III - Da Garantia

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# IV - Do Prazo de Vigência

- a) O prazo de vigência contratual **será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **b)** O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil,** contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e da apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato.
- II O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.
- III Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- **V** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a>.
- VI O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- **VII -** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **VIII -** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- IX Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **X** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- **XI -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- XII Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- II Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **III -** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- **IV** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- **a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **V** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- VI Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- **VII -** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- **VIII** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- **a)** Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:
- a) 06 Secretaria Municipal De Engenharia Obras E Serviços Públicos 06.04 Departamento De Manutenção De Frotas 267820020.2.314000 Manutenção Do Departamento De Frotas-3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica Fonte N° 0 Ação N°2022 Despesa N° 2529 Desdobramento N° 12218.

# CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **III** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- **IV** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **V -** O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- VIII Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestores**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vicente Lucio Michaliszyn, matrícula nº 11.564-9/1 e o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4/3, ou pela pessoa que o vier a substituir ,em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX O Gestor indica como fiscais do contrato:
- a) Fiscal administrativo do contrato, a servidora Fernanda Conte, matrícula nº 6.894-2/1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b) Fiscais técnicos do contrato:
- 1) A servidora Eliane Andréia Fermiani Todescato, engenheira ambiental, matrícula nº 10.531-7/1, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.
- **2)** O servidor Alisson Eiti Onaka, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, matrícula nº 11.579-7/1, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.
- **X** Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- **III** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- **IV** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- **V** Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- **VI -** Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



- **VII -** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.
- **VIII -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 143.133/2021.
- IX Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus.
- **X** O transporte dos materiais, equipamentos, insumos e funcionários até o local dos serviços, sempre ocorrerá por conta da empresa Contratada, sem ônus para a Contratante.
- XI Não manter em seu quadro de pessoal menor de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **XII -** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- **XIII** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- **XIV** É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XV A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- **XVI-** Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **XVII -** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- **XVIII-** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.
- **XIX-** Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- **XX** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

### XXI - Das Obrigações especificas da Contratada.

a) Todos os procedimentos envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ocorrer em conformidade com as normas brasileiras que tratam do assunto, em especial, as Resoluções



CONAMA nº 273/2000<sup>1</sup>, 319/2002<sup>2</sup>, 362/2005<sup>3</sup>, 401/2008<sup>4</sup> e 420/2009<sup>5</sup> e suas alterações, bem como as orientações e da Resolução SEDEST nº 003/2020, (subitem 7.1) e a destinação ambientalmente correta para os tanques, incluindo fornecimento de materiais e/ou equipamentos e mão de obra necessária.

- **b)** A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente quitada, para o gestor do contrato, em até 03 (três) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
- c) Responsabilizar-se por comunicar ao Corpo de Bombeiros da região em relação ao serviço de remoção dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustível.
- d) Responsabilizar-se pela obtenção da autorização necessária junto ao Instituto Água e Terra (IAT), previamente ao início das atividades de remoção dos tanques. Tal procedimento requer a comunicação formal ao órgão ambiental competente, na qual deverão ser fornecidas informações detalhadas sobre a empresa contratada, devidamente certificada pelo INMETRO, bem como os dados específicos do local de execução. Ademais, é imperativo que se descrevam, de forma clara e precisa, os trabalhos a serem realizados, incluindo a definição da data de início e a previsão de término das atividades.
- **e)** Apresentar comprovante de Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis SASC PT Inmetro nº 009/2011, para o fiscal técnico do contrato em até 03 (três) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
- f) Apresentar relatórios técnicos e fotográficos de todas as etapas do serviço, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado.
- **g)** Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais, patrimoniais ou ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- h) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental durante a execução dos serviços.
- i) Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários à realização das atividades (ex.: transporte de resíduos perigosos, destinação final, etc.);

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **III** Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução CONAMA nº 273 de 29/11/2000 - **Dispõe sobre a instalação de sistemas de armazenamento de** derivados de petróleo e outros combustíveis.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Resolução CONAMA nº 319 de 4 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Estabelece que todo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos seus constituintes.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Resolução CONAMA nº 401/2008 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no Brasil, além de critérios para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.



- **IV** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- **V** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **VII -** Atestar, por meio de servidor responsável Nota Fiscal emitida pela contratada referentes à execução dos serviços.
- VIII Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- **IX** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **X** Caberá a Contratante antes do início dos trabalhos de remoção dos tanques ou desmobilização do sistema, comunicar tal intenção ao Instituto Água e Terra IAT responsável pela região onde se situa os tanques (Parque das Máquinas), fornecendo informações sobre a Contratada e a Contratante, o local de execução das atividades, descrição dos trabalhos a serem realizados, data de início e previsão de término dos serviços prestados, conforme Resolução SEDEST nº 03/2020 e Termo de Ajustamento de Conduta TAC (apensado ao processo).
- **XI -** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da prestação do serviço, fixandolhe prazo para correção de tais irregularidades.
- **XII -** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- **XIII** Assegurar o acesso da equipe técnica contratada às áreas onde serão executados os serviços, mediante autorização prévia.
- XIV Comunicar tempestivamente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços.
- **XV** Encaminhar aos órgãos ambientais competentes, quando necessário, os relatórios, laudos e demais documentos apresentados pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

- I Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- II A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- **III** Promover a correta gestão e destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), o Decreto nº 10.936/2022<sup>6</sup>, Decreto nº 10.936/2022<sup>7</sup> e a Instrução Normativa 1, 25/01/2013 IBAMA<sup>8</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Decreto nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Decreto nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Instrução Normativa 1, 25/01/2013 (IBAMA) - Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.



- **IV** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00<sup>9</sup>.
- **V** Observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- **VI -** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.
- VII Desenvolver ações que contribuam para a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
- **VIII** Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.
- **IX** Incentivar à produção, a instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental.
- **X** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- **XI** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- **XII** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a dar causa à inexecução parcial do objeto;
- **b** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do objeto;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a advertência;
- **b** multa;
- c impedimento de licitar e contratar;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III Na aplicação das sanções serão considerados:
- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b** as peculiaridades do caso concreto;

Lei nº 9.985/00 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

<sup>9</sup> Lei nº 9.985/00 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.



- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **IV** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- **V** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- **VI -** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
- 1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **5.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.
- **VII -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- **VIII -** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- **IX** A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- **X** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- XI A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- **d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



- **XII -** A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **XIII -** Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- II A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante Geri Natalino Dutra – Prefeito

> - Contratada - Representante Legal



# ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeira do Município de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº 49/2025

	۸ ۵	mnress		, devidamente inscrita r	no CNP I nº	com
ondoroc				, devidamente inscrita i		
				, ii, GEF		
				, e-maii@ , portador (a) da Carte		
				m por meio desta, apresentar Proposta d		
				essoa jurídica especializada para reali		
-		_		de Sistema de Armazenamento Subte		_
-			-			
		•		ontaminado, em atendimento as neces	sidades das Secreta	rias iviunicipais de
Engenn	aria e Ot	oras e Me	eio Ambi	ente, conforme segue:		
Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total
				-		
	sentação			é de: no mínimo 120 (cento e vinte) di aplicará na plena aceitação das condiç		neste edital e seus
						Local e Data
				Assinatura do Representante Lega	nl	



# ANEXO III GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

			Ocorrência e Reincidência						
	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória			de Severi					
	Condutas initatoras relacionadas a lase licitatoria		Moderado		Grave				
		M1	<u>M2</u>	M3	G1	G2			
	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada,								
1	documentos pertinentes da proposta, catálogos ou			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez			
	documentos de habilitação								
	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em								
2	evidente desconformidade com o instrumento				1ª Vez	2ª Vez			
	convocatório								
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez			
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez			
-	documentos relacionados às diligências	1 VEZ	Z VEZ	3 VEZ	4 VEZ	5" vez			
	Manifestar intenção de recurso meramente								
5	protelatório (nos casos em que não há			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez			
3	apresentação de razões recursais ou desistência			1ª vez	2º vez	3° vez			
	do recurso)								
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a	48 \ /	03.17	03.1/	43 \ /	<b>53.</b> 7			
<b>'</b>	devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez			
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços					48 \ /			
•	ou Contrato					1ª Vez			
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no			4237	03.17	0317			
9	ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez			
40	Agir em conluio com outros fornecedores com					43.17			
10	vistas a frustrar o certame					1ª Vez			
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos				1ª Vez	2ª Vez			
	da licitação				1 462	Z V 6Z			
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº					1ª Vez			
	12.846, de 1º de agosto de 2013								
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez			

<sup>\*</sup> O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- **B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

<sup>\*\*</sup> As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

<sup>\*\*\*</sup> As sanções serão aplicadas conforme segue:



- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- **D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	•	Ocorrência e Reincidência Grau de Severidade						
	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	1						
	, and the second	Leve		Moderado			ave	
1 12	Não manter atualizados os registros para contato de e-	L1 1ª Vez	M1 2ª Vez	M2 3ª Vez	M3 4ª Vez	G1 5ª Vez	G2 6ª Vez	
14	mail, telefone Não responder a contatos e/ou solicitações da	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
15	administração Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
16	reunião pré-agendada, sem a devida justificativa O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
17	especificadas nas demais linhas Não manter, durante toda a execução contratual as	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
	mesmas condições de habilitação O desatendimento de determinações regulares da equipe	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
	de fiscalização Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou							
19	atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
20	convocatório Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
21	autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
75	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
76	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
<b>29</b> i	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
-31)	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez	
22	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez	
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez	
	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez	



25	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de	,		18 \/oz
35	1º de agosto de 2013			1ª Vez

- \* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.
- \*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.
- \*\*\* As sanções serão aplicadas conforme seque:
- A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.
- **B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e** contratar com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- **D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.
- **F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.



# ANEXO IV MODELO TERMO DE VISTORIA

A/C
Comissão Permanente de Licitação
Município de Pato Branco - PR
Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*/2025

Declaramos que a empresa	, inscrita no CNPJ sob o n.
estabelecida na cidade de	, Estado de, no endereço
, telefone	, por meio de seu representante legal,
	, portador da Carteira de Identidade n,
expedida pela, e do CPF n	, para fins de participação na licitação,
vistoriou as dependências do (informar o local)	, onde tomou conhecimento dos
aspectos técnicos e das condições para a exec	cução dos serviços, estando satisfeita com as informações e
esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenar	mente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela,
de modo a não incorrer em omissões que jamai	is poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de
inclusão de serviços, quantitativos de material ou a	acréscimo dos preços.
	Por ser verdade, firmamos o presente.

Nome da empresa proponente Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico da Secretaria

Local e Data.



# (MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISITA)

A/C
Comissão Permanente de Licitação
Município de Pato Branco - PR
Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*/2025

A Empresa		devidamente	e inscr	rita no CNF	PJ nº			, com
endereço na Rua								
, telefone ()	por	intermédio	de	seu repres	sentante	legal, c	(a)	Sr (a)
, portador	(a) da	Carteira	de Ide	entidade n	0	e	do C	PF nº
DECLARA que renund	cia a Visi	ita Técnica r	no loca	al e/ou insta	lações do	o objeto li	citado,	de que
tem pleno conhecimento das condições e	peculiar	ridades inere	entes a	á natureza	dos trab	alhos, as	sumido	s total
responsabilidade por esse fato informado	, que na	ão o utilizar	á para	a quaisque	r questic	namento	s futuro	s que
ensejam avenças técnicas e/ou financeiras	para con	n a contratar	nte.					
							Local e	Data.
, <del></del>					_			
	Assinatu	ra do Repre	sentan	ite Legal				



# ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA